

PROJETO DE LEI 199/2019¹

1. Síntese da Matéria:

O projeto em análise “acrescenta § 3º ao art. 23 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre a participação de jovens em Programas de Amparo à primeira infância, aos idosos e às pessoas com deficiência.” O projeto tramita em regime ordinário e está sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões, tendo sido distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa; de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família; de Finanças e Tributação; de Constituição e Justiça e de Cidadania, nessa ordem. Na Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, o PL 199/2019 foi aprovado nos termos do parecer da relatora. Na então Comissão de Seguridade Social e Família, que deu origem à Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, o projeto foi aprovado com substitutivo, nos termos do parecer da relatora. O projeto vem a esta Comissão de Finanças e Tributação para manifestação quanto à compatibilidade e adequação financeira e orçamentária. Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

2. Análise:

Da análise do projeto e do substitutivo adotado na então Comissão de Seguridade Social e Família, observa-se que eles contemplam matéria de caráter essencialmente normativo, não acarretando repercussão imediata direta ou indireta na receita ou na despesa da União. De fato, as proposições apenas alteram o art. 23 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para autorizar, expressamente, a criação de programas de amparo à primeira infância, aos idosos e às pessoas com deficiência, mediante a participação de jovens em serviços voluntários. Além disso, o dispositivo legal já contempla, implicitamente, as hipóteses indicadas.

3. Dispositivos Infringidos:

Não há.

4. Resumo:

Não há implicação financeira ou orçamentária da matéria em aumento ou diminuição da receita e da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira ou orçamentária do Projeto de Lei 199, de 2019, e do substitutivo adotado na então Comissão de Seguridade Social e Família.

Brasília, 28 de maio de 2024.

Túlio Cambraia
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

¹ Solicitação de Trabalho da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2431397>